

RESOLUÇÃO CNM Nº. 001/2016

A Comissão Executiva, de acordo com o art. 14 inciso IV do Estatuto da CNM, que compete a esta Comissão definir regras de funcionamento interno da entidade e,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de ampliar o atendimento à transparência resultante dos processos de compras da CNM; e
- b) assegurar o bom andamento e a manutenção das atividades cotidianas da entidade, em especial, no que tange a regulação das aquisições de bens ou produtos de pequeno valor;
- c) a indispensabilidade de aprimorar os instrumentos de controle da Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado a utilização do “caixa” como instrumento para dar eficiência aos negócios jurídicos praticados pela CNM, destinados a contratação ou aquisição de bens/produtos de pequeno valor, unicamente para despesas correntes, as quais serão incluídas em relatório mensal até o limite de 70 (setenta) salários mínimos nacionais, conforme previsto do Art. 8º, item VIII, do Regulamento de Compras e Contratações.

Parágrafo único: o fundo descrito no caput terá por limite mensal o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser utilizado de acordo com as necessidades da entidade, para cobertura das despesas correntes não previstas nas hipóteses de cadastramento ou seleção do Regulamento de Compras e Contratações da CNM.

Art. 2º. A presente Resolução surtirá seus efeitos jurídicos e legais a contar de sua respectiva aprovação.

Brasília, 26 de janeiro de 2016.

Comissão Executiva/CNM.

Paulo Ziulkoski
Presidente CNM

Hugo Lembeck
Primeiro Tesoureiro

Eduardo Tabosa
Primeiro Secretário